DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7676/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4718/2018
PROTOCOLO	: 1902133
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 188/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2017
CONTRATADA	: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES
VALOR	: R$ 118.878,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NAS ESCOLAS E CIEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2018. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 188/2018, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e ***Marcia Cristina Maciel da Silva – ME.***, objetivando a aquisição de kits escolares para serem distribuídos nas Escolas e CIEIS da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2018, com valor contratual no montante de R$ 118.878,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública fora julgada regular por este Tribunal, por meio da Deliberação AC 01 – 224/2019, nos autos TC/MS n.º 1016/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da Nota de Empenho e execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – 6904/2020, concluindo pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho e execução financeira da Nota de Empenho.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 8143/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização da Nota de Empenho (Lei n.º 8.666/93).

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Da Nota de Empenho	R$ 118.878,00
Total De Notas Fiscais	R$ 118.878,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 118.878,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 188/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM